



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

MUNICÍPIO DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO

PREGÃO ELETRÔNICO

(processo digital nº 30053/2025)

PREGÃO Nº 126/2025

EMIÇÃO 10/09/2025

ABERTURA: 26/09/2025

HORÁRIO 09h00min

O **MUNICÍPIO DE CASTRO/PR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO**, mediante Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 712/2025, torna público que a Diretoria de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, nesta cidade, realizará licitação sob modalidade Pregão na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO 126/2025 MODO DE DISPUTA ABERTO/FECHADO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM REGISTRO DE PREÇO	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 08h30min do dia 26/09/2025 Início da sessão / disputa de lances: 09h00min do dia 26/09/2025 Local: https://bllcompras.com "Acesso Identificado"
--	---

1. OBJETO:

Fornecimento e instalação de manta asfáltica aluminizada na cobertura de imóveis públicos, como barracões, postos de saúde, espaços culturais, ginásios esportivos, escolas, centros de educação infantil, centros de referência em assistência social, etc - conforme condições e especificações do Termo de Referência (anexo 2) – Secretaria Municipal de Planejamento e Patrimônio – SMPP.

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

2.1. O valor máximo estimado para este Pregão é de **R\$ 7.659.000,00 (sete milhões seiscentos e cinquenta e nove mil reais)**.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código Reduzido:394, Órgão:12, Unidade:01, Ação:2055, Vínculo: 000 (Recursos Ordinários Livres); Subelemento: 3339039999900000000.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

3. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações BLL. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o **Local:** <https://bllcompras.com> ("Acesso Identificado").

O edital estará disponível nos endereços www.castro.pr.gov.br e <https://bllcompras.com> e ou nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/> e publicado no sítio eletrônico oficial.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação Luiz Carlos de Oliveira e equipe de apoio, designadas pelo decreto nº 712/2025.

- **E-mail:** licitacao@castro.pr.gov.br, licitacao.castro@gmail.com

- **Telefones:** (42) 2122 5043; 2122 5042; 2122 5048; - **Endereço:** Praça Pedro Kaled, nº 22 – CEP 84.165-540, Castro / Paraná

O atendimento: das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 1428/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico <https://bllcompras.com>, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9, das Condições Gerais deste Edital;

4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no site – www.castro.pr.gov.br e <https://bllcompras.com>

5. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

5.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

5.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 1428/2023, bem como as suas devidas alterações.

6. ESPECIFICAÇÕES:

6.1. A empresa interessada em participar deverá observar os requisitos, condições e especificações estabelecido no Termo de Referência (anexo 2).

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA, FISCAL DO CONTRATO/ATA

7.1. A empresa **DETENTORA** deverá realizar o fornecimento de qualquer quantidade solicitada pela secretaria solicitante, seja produto ou serviço, não havendo fixação de



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

quantitativo mínimo.

7.2. O prazo de entrega e instalação será de até **15 (quinze) dias**, a contar do envio da Nota de Empenho

7.3. A Secretaria solicitante indicará o local da instalação e as demais especificações conforme previsto no Termo de Referência (anexo 2).

7.4. Efetuar a entrega do objeto e instalação em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e Contrato, mediante recebimento de fiscal designado.

7.5. Despesas com frete, descarregamento e instalação correrão por conta e risco da DETENTORA.

7.6. A empresa deverá cumprir, rigorosamente, todas as obrigações assumidas em sua proposta comercial, para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame.

7.7. O gestor e fiscais designados, farão a fiscalização do CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS e da execução dos serviços.

a) Gestor do Contrato/Ata de Registro:

Rodrigo Morais da Silva, Matrícula 540161, Secretaria Municipal de Planejamento e Patrimônio;

b) Fiscais do Contrato/Ata de Registro:

Leandro da Silva, Matrícula 25577, Secretaria Municipal de Governo;

Robson Charão, Matrícula 3949470, Secretaria Municipal de Esporte;



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

Encerrada a fase de lances, após a negociação, **serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos** fixados neste Edital.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Modalidade **PREGÃO – REGISTRO DE PREÇO**, na forma eletrônica.

2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços e no sistema de compras eletrônicas, é o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme fixado no Edital e demais anexos.

- Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do valor máximo do **ITEM**, serão desclassificados (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 1428/2023).

3. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas será de no mínimo **90 (noventa) dias**, caso não conste o prazo expresso na proposta será considerado o referido prazo mínimo.

5. ANEXOS:

- **ANEXO 1** – ETP (Estudo Técnico Preliminar)
- **ANEXO 2** – Termo de Referência;
- **ANEXO 3** – Documentos de Habilitação;
- **ANEXO 4** – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- **ANEXO 5** – Modelo de Procuração;
- **ANEXO 6** – Modelo de Declaração Conjunta;
- **ANEXO 7** – Órgãos/Entidades Participantes e Locais de Entrega;
- **ANEXO 8** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- **ANEXO 9** – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
- **ANEXO 10** – Declaração LGPD;
- **ANEXO 11** – Declaração – da Garantia e Assistência Técnica;
- **ANEXO 12** – Declaração – ciência das condições do Edital;
- **ANEXO 13** – Declaração – NR 35;
- **ANEXO 14** – Decreto Municipal nº 778/2023 – Retenção do Imposto de Renda;
- **ANEXO 15** – Lei estadual nº 18.712/2016 – Contratação de Trabalhadores - Através das Agências do Trabalhador do Paraná;



CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, <https://bllcompras.com> ou www.bll.org.br

1.2 O pregão será conduzido pelo agente de contratação, através da plataforma/sistema de compras eletrônicas **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, <https://bllcompras.com> ou www.bll.org.br

1.3 O Agente de Contratação exercerá as atribuições previstas na Lei Municipal nº 4197/2025.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal <https://bllcompras.com> ou www.bll.org.br, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://bllcompras.com> ou www.bll.org.br. Informações pelo telefone **(41) 3097-4600** e no e-mail contato@bll.org.br

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal (BLL), endereço <https://bllcompras.com> ou www.bll.org.br - implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.3 Não poderão participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO/ATA, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

a.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas às exigências específicas de participação fixadas no edital.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital;

3.1.2 A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas observados o prazo e os critérios de disputa estabelecidos neste edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 - CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.4 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.6 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, após a fase de disputa.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado/Ata.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**. O valor do intervalo poderá ser alterado pelo(a) agente de contratação durante a sessão on-line. Se for o caso, o agente de contratação/pregoeiro informará durante a sessão on-line.

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, **COM LANCE FINAL E FECHADO**, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

5.10 A duração da etapa aberta de lances terá duração de **15 (quinze) minutos**. Encerrado o prazo de **15 (quinze) minutos**, inicia-se o período aleatório de **até 10 (dez) minutos**, com fechamento iminente **aleatório** dos lances.

5.11 Encerrada a etapa aberta de lances, inicia-se a fase fechada, **COM DURAÇÃO DE ATÉ 5 (CINCO) MINUTOS**, na qual o autor da **OFERTA MAIS VANTAJOSA** e aqueles com valores **ATÉ 10% SUPERIORES A ESSA OFERTA** serão convocados pelo sistema para que ofertem **UM LANCE FINAL E FECHADO**.

5.12 Durante o transcurso da sessão pública, somente na etapa aberta de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. Na etapa fechada de lances, os licitantes não serão informados até o encerramento da etapa.

5.13 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido no Edital e demais anexos.

5.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

5.18 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.24 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada automaticamente pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.25.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, para que no prazo estipulado, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

5.25.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, desde que antes de finalizar o prazo inicialmente estipulado.

5.26 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.

6.3 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, em diligência, por meio do sistema, e estipular prazo para atendimento, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

demais licitantes.

6.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo Agente de Contratação.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada ITEM/LOTE da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por ITEM/LOTE, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o Agente de Contratação poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.3 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme ANEXO 4.

8.3 O participante melhor classificado deverá encaminhar junto a proposta de preços readequada:

8.3.1 Ficha técnica do produto ofertado, catálogo ou folder.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata a intenção de recorrer, na sessão on-line no prazo de 30 minutos, quando tal prazo for estipulado pelo Agente de Contratação, sob pena de preclusão do pedido.

9.1.1 As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de assinatura com certificação digital ICP-Brasil, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo Agente de Contratação.

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados nos endereços www.castro.pr.gov.br e <https://bllcompras.com>

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

11 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a Diretoria de Suprimentos convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar o CONTRATO/ATA, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.1.1 O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no item 13 deste Edital.

11.1.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços ou contrato, nos termos do Edital, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata/contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.2 O prazo de **vigência da ata de registro de preços**, contado a partir da publicação do extrato da ata em diário oficial, **será de 1 (um) ano**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. No caso de contrato, o prazo de execução e vigência será conforme consta no Termo de Referência.

11.3 Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, da nota de empenho ou documento equivalente, representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

11.4 O vencedor do certame deverá estar em conformidade com o edital e mantidas pelo adjudicatário durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.5 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas.

11.5.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

11.5.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um)



ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

a. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

b. O transcurso do período citado no item 11.5.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

12. CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1 O adjudicatário será notificado para assinar o CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou receber a NOTA DE EMPENHO (ou documento equivalente) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

12.2 Para a assinatura do CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou a emissão da nota de empenho, deverá manter as condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente.

12.3.1 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 12.2 e 12.3 ou se recusar a assinar o CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou receber a NOTA DE EMPENHO (ou documento equivalente), a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

12.3.2. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

12.3.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12.4 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida no Edital e demais anexos.

DO PAGAMENTO:

12.5. O Município efetuará o pagamento do fornecimento do material com apresentação de respectiva nota fiscal, devendo conter como informações complementares: **Número da Nota de Empenho Modalidade e Número da Licitação; Dados bancários para recebimento (Banco, Agência e Número da Conta);**

12.6. A retenção de imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal em cumprimento da IN RFB 1234/2012 alterada pela IN RFB 2145/2023, regulamentada no Decreto Municipal nº 778 de 19 de Junho de 2023.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

12.7. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB 1234/2012.

12.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis do lançamento da nota fiscal no Setor Contábil / Financeiro, sob depósito bancário em Conta-Corrente que deverá constar na nota fiscal.

12.7. Não será realizado pagamento à empresa vencedora se houverem pendências em quaisquer obrigações financeiras que lhe tiverem sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos termos do Decreto n.º 1428/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do **ITEM/LOTE** no qual participou ou do contrato/ata, observando ainda as seguintes variações:

13.3. Para as infrações previstas nos itens abaixo relacionados, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

a. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

b. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- Deixar de apresentar amostra;
- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou receber o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.4. Para as infrações previstas nos itens abaixo relacionados, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

b. Fraudar a licitação

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens abaixo relacionados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

a. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

b. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4 Deixar de apresentar amostra;

b.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou receber o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens abaixo relacionados, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

b. Fraudar a licitação

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

c.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

c.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

f. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

g. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

g.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

g.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

g.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

g.4 Deixar de apresentar amostra;

g.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

- h.** Não celebrar o CONTRATO/ATA ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o CONTRATO/ATA, ou a aceitar ou receber o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO/ATA, ou em aceitar ou receber o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item abaixo, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- a.** Não celebrar o CONTRATO/ATA ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- a.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o CONTRATO/ATA, ou a aceitar ou recebido o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 – DA GARANTIA - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- 14.1** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 14.2** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 10 (dez) anos, a partir do recebimento e instalação dos itens. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 14.3** A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

14.4 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

14.5 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

14.6 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

14.7 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

14.8 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

14.9 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

14.10 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

14.11 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

14.12 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

15.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

15.3 É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

15.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

15.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

15.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O Agente de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

15.8 O Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

15.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Castro, 10 de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

Pregoeiro

ANEXO 1

ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 2 TERMO DE REFERÊNCIA



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 3

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Praça Pedro Kaled, N° 22 – Centro – CEP: 84.165-540 – Telefone: (42) 2122 5041
CNPJ 77.001.311/0001-08 – Site: www.castro.pr.gov.br E-mail: licitacao.castro@gmail.com



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

1. O licitante vencedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação em formato digital, os quais devem ser enviados por meio do sistema. O prazo poderá ser prorrogado, desde que solicitado pelo licitante antes de findar o prazo inicial estipulado, a contar da notificação do Agente de Contratação.

1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;

b) Registro comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

c) Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Caso não conste na referida Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** contados da data da sua emissão.

1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

b) Certidão de Registro de Pessoa Física, responsável no **CREA/CAU**;

c) Comprovante do vínculo do responsável técnico com a empresa proponente, podendo ser feito através da apresentação de Carteira de Trabalho, de contrato de prestação de serviços ou da apresentação do contrato social (no caso de proprietário);

d) **DECLARAÇÃO DA EMPRESA**, assinada pelo seu representante legal, de que possui no seu quadro, no mínimo **05 (cinco) funcionários devidamente treinados e habilitados, conforme NR 35**, para realização de trabalho em altura (modelo **ANEXO 13**);

d.1) Apresentar os respectivos **CERTIFICADOS DE TREINAMENTO DE TRABALHOS EM ALTURA ATENDENDO A NR 35** do Ministério do Trabalho, contendo os nomes dos 05 (cinco) funcionários que realizaram o curso;

e) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis/similares ao objeto deste certame. O atestado deverá conter a identificação do signatário preferencialmente em papel timbrado do declarante.

e.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

1.5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas(CNPJ);
- b)** Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união);
- d)** Certidão de Regularidade com Fazenda Estadual;
- e)** Certidão com a Fazenda Municipal;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011.

1.6 DECLARAÇÃO CONJUNTA:

Na declaração conjunta deverá constar Declaração de Idoneidade, Declaração que Cumpre os Requisitos do Edital, Declaração de Cotas de Aprendizagem, Inexistência de Fato Impeditivo, Declaração de Não Exploração de Trabalho Escravo e Infantil, Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, Declaração de Não Executar Trabalho Degradante ou Forçado, Declaração de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência – PCD, Declaração de Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável (modelo **ANEXO 6**).

1.7 DECLARAÇÃO – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (modelo ANEXO 11)

1.8 DECLARAÇÃO LGPD E DE PLENO CONHECIMENTO DAS REGRAS

Deverá constar que a empresa licitante tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência da LGPD, modelo **ANEXO 10**.

1.9 DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal, de que tem ciência e está de acordo com a cláusula que proíbe a terceirização do serviço objeto do presente contrato, comprometendo-se a executá-lo integralmente com seus próprios recursos e equipe, sem a possibilidade de subcontratação ou delegação a terceiros, salvo em casos previamente autorizados pela Administração Pública – **ANEXO 12**.

1.10 COMPROVANTES DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP (para aquelas licitantes que se enquadrarem nesta condição):

a) CERTIDÃO SIMPLIFICADA ORIGINAL DA JUNTA COMERCIAL da sede do licitante ou documento equivalente;

b) DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME/EPP: Declaração (sob as penas da lei) de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 – (Modelo **ANEXO 9**),



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

1.11 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

b. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.12 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.13 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO 4

MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

1. DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:			
CNPJ/CPF :	Inscrição Estadual :		
Endereço:			
Bairro:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone fixo:	Telefone celular:		
e-mail:			
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE:	

2. OBJETO: Fornecimento e instalação de manta asfáltica aluminizada na cobertura de imóveis públicos, como barracões, postos de saúde, espaços culturais, ginásios esportivos, escolas, centros de educação infantil, centros de referência em assistência social, etc - conforme condições e especificações do Termo de Referência (anexo 2) – Secretaria Municipal de Planejamento e Patrimônio – SMPP.

2.1 Descrição/especificações/preço:

ITEM	QUANT	UND	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	100.000	M²	76212	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA COM REVESTIMENTO NO CRACK (LÂMINA DE ALUMÍNIO DE 60/70 MÍCRONS). COM GARANTIA DE 10 ANOS. CONFORME DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 2).		R\$ 76,59	R\$ 7.659.000,00
							R\$ 7.659.000,00

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. A empresa licitante/participante atesta o atendimento das condições, especificações e exigências técnicas conforme o Edital e demais anexos.

5. A empresa licitante/participante atesta o atendimento das condições referentes ao prazo de garantia e assistência técnica, conforme requerido no Termo de Referência (anexo 2).

6. Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Castro, xx de xxx de 2025.

Representante Legal

ANEXO 5

MODELO DE PROCURAÇÃO



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

OUTORGADO: _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, n.º _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) **Pregão Eletrônico n.º 126/2025**, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Castro, dede 2025.

OUTORGANTE



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 6 MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(timbre ou identificação do licitante)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º X.XX.***-* e do CPF n.º XXX.***.***-**, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado pelo Município de Castro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

2. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do presente procedimento licitatório que cumprimos plenamente os requisitos exigidos na fase de habilitação.

3. DECLARAÇÃO DE COTAS DE APRENDIZAGEM

Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, e em outras normas específicas e correlatas

4. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

4.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO/ATA, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declaramos que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

7. DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal.

8. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Castro, ____ de _____ de 2025.

Nome do representante legal



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 7 ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ÓRGÃO/ENTIDADE - Secretaria Municipal de Planejamento e Patrimônio, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Esporte e as demais Secretarias do Município.

a) Gestor do Contrato/Ata de Registro:

Rodrigo Moraes da Silva, Matrícula 540161, Secretaria Municipal de Planejamento e Patrimônio;

b) Fiscais do Contrato/Ata de Registro:

Leandro da Silva, Matrícula 25577, Secretaria Municipal de Governo;

Robson Charão, Matrícula 3949470, Secretaria Municipal de Esporte;



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 126/2025	PROCESSO ADM N.º
PROCESSO DIGITAL Nº 30053/2025	
VALIDADE DA ATA:	

MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, localizado no endereço, na Praça Pedro Kaled, nº 22, CEP 84.165-540, Castro-PR, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no **Pregão Eletrônico n.º 126/2025** por aqui representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. REINALDO CARDOSO**, para a futura e eventual **Fornecimento e instalação de manta asfáltica aluminizada na cobertura de imóveis públicos, como barracões, postos de saúde, espaços culturais, ginásios esportivos, escolas, centros de educação infantil, centros de referência em assistência social, etc - conforme condições e especificações do Termo de Referência (anexo 2) – Secretaria Municipal de Planejamento e Patrimônio – SMPP**, através de pregão, na forma eletrônica, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital, Termo de Referência (anexo 2), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (anexo 7), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Registra-se o preço do bem ofertado pelo fornecedor, nos seguintes termos:

Relatório de vencedores:

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a **vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial.**
- No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.



CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

a. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido ao disposto no Decreto nº 1428, de 2023.

a.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

a.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

- O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

- O transcurso do período citado no item **a.2** sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

a. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

a.1. For liberado;

a.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

a.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

a.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

a.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

b. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

c. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

d. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o ITEM/LOTE, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a.1** Pelo decurso do prazo de vigência;
- a.2** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- a.3** Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- a.4** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 1428/2023

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com as devidas publicações do resumo no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a. Constituem obrigações do Fornecedor:

- a.1** Assinar esta Ata e receber a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;**
- a.2.** Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- a.3.** Manter as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

a. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a.1.** Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- a.2.** Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- a.3** Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAIS

O gestor e fiscais designados, farão a fiscalização do CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS e da execução dos serviços.

a) Gestor do Contrato/Ata de Registro:

Rodrigo Moraes da Silva, Matrícula 540161, Secretaria Municipal de Planejamento e Patrimônio;

b) Fiscais do Contrato/Ata de Registro:

Leandro da Silva, Matrícula 25577, Secretaria Municipal de Governo;

Robson Charão, Matrícula 3949470, Secretaria Municipal de Esporte;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

a. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado, conforme o disposto no Decreto nº 1428/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Castro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente certame e dos demais documentos deste oriundos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Castro, xx de xxxx de 2025 .

DETENTORA

REINALDO CARDOSO
PREFEITO



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 9

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º X.XX*.***-* e do CPF n.º XXX.***.***-**, DECLARA, para os fins dispostos no **Pregão Eletrônico n.º 126/2025**, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Castro, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 10

DECLARAÇÃO LGPD

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** Referentes a participações societárias;
- 1.3.** Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** Relações de parentesco;
- 1.6.** Número de telefone;
- 1.7.** Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.8.** Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 11

DECLARAÇÃO – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa _____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º X.XX*.***-* e do CPF n.º XXX.***.***-**, DECLARA, para os fins dispostos no **Pregão Eletrônico n.º 126/2025**, sob as penas da Lei, que esta empresa, se compromete a cumprir as condições referentes à garantia e assistência técnica, conforme disposto no Termo de Referência (anexo 2):

1 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

2 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 10 (dez) anos, a partir do recebimento e instalação dos itens. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

3 A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

8 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

9 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

10 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

12 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

_____, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 12

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º X.XX*.***-* e do CPF n.º XXX.***.***-**, DECLARA, para os devidos fins de participação no Pregão Eletrônico n.º **126/2025**, sob as penas da Lei, que esta empresa, se compromete a cumprir as condições conforme disposto no Termo de Referência (anexo 2). Declara que tem ciência e está de acordo com a condição a qual proíbe a terceirização do serviço objeto do presente contrato, comprometendo-se a executá-lo integralmente com seus próprios recursos e equipe, sem a possibilidade de subcontratação ou delegação a terceiros, salvo em casos previamente autorizados pela Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 13

DECLARAÇÃO – NR 35

A empresa _____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º X.XX*.***-* e do CPF n.º XXX.***.***-**, DECLARA, para os devidos fins de participação no Pregão Eletrônico n.º **126/2025**, sob as penas da Lei, que esta empresa, se compromete a cumprir as condições conforme disposto no Termo de Referência (anexo 2). Declara que possui no seu quadro, os seguintes funcionários devidamente treinados e habilitados, conforme **NR 35**, para realização de trabalho em altura [no mínimo 05 (cinco) funcionários]:

1 - NOME/CPF/RG:

2 - NOME/CPF/RG:

3 - NOME/CPF/RG:

4 - NOME/CPF/RG:

5 - NOME/CPF/RG:

OBS.: Apresentar os 05 (cinco) respectivos Certificados de Treinamento de Trabalhos em Altura atendendo a **NR 35** do Ministério do Trabalho.

_____, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 14

DECRETO MUNICIPAL Nº 778/2023 – RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

DECRETO Nº 778/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 158, I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Fazenda, ao efetuar pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverá proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, observar às regras de retenção prevista na IN RFB nº 1.234/2012.

Art. 5º As notas fiscais emitidas em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012 não serão aceitas, devendo ser substituídas pelo fornecedor. A retenção deve ser informada no corpo da nota ou nos dados adicionais

§1º. Haverá retenção do imposto de renda retido na operação, mesmo que tal retenção não tenha sido destacada no documento fiscal.

§2º. A retenção deverá observar as alíquotas constantes do anexo I da Instrução Normativa 1234, de 2012 da RFB.

Art. 6º Os responsáveis pela elaboração de editais de licitação, de contratos e de notas de empenho incluirão, nesses instrumentos, cláusula prevendo a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos deste Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 19 de junho de 2023.


ALVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 15

LEI ESTADUAL Nº 18.712/2016 – CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES ATRAVÉS DAS AGENCIAS DO TRABALHADOR DO PARANÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 18.712 - 07 de Março de 2016

Publicada no [Diário Oficial nº. 10266](#) de 3 de Setembro de 2018

Contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos estaduais, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como empresas beneficiadas com programas de fomento no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 2/2015:

Art. 1º As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da Administração direta, indireta e autarquias do Estado, as empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como empresas beneficiadas com programas de fomento do Estado do Paraná deverão utilizar o banco de dados das Agências do Trabalhador do Estado do Paraná – Portal MTE – Mais Empregos – para preencher seus novos quadros de trabalhadores.

Art. 2º As empresas definidas no art. 1º desta Lei e que a infringirem estarão sujeitas às seguintes sanções, garantido o devido processo legal:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou receber benefícios da Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou receber benefícios da Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos.

Parágrafo único. Caberá ao órgão contratante fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Ficarão isentas de qualquer sanção as empresas descritas no art. 1º desta Lei que demonstrarem, mediante certidão do respectivo órgão gestor, ter buscado contratação a partir do banco de dados das Agências do Trabalhador do Estado sem, no entanto, conseguirem preencher as vagas em face da ausência de inscritos para o perfil da atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único. As empresas descritas no art. 1º desta Lei deverão oferecer aos trabalhadores a serem contratados via Agências do Trabalhador salário compatível com a categoria e com o salário-mínimo regional, qualificação técnica de acordo com a função a ser exercida e benefícios inerentes à função.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Nos editais de licitação que visem à contratação de empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos, deverá conter cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento da presente Lei.

Art. 5º No ato de concessão de benefícios fiscais, financeiros e incentivos concedidos pelo Estado do Paraná às empresas, deverá conter cláusula que obrigue o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º As empresas cujos contratos com o Poder Público tenham sido firmados anteriormente à presente Lei se adaptarão à medida da necessidade de preenchimento de novas vagas de emprego.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli
Autor

Republicada para inclusão do nome do autor